

## PORTARIA N.º 1536, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Divulga a relação de feriados e estabelece os pontos facultativos para o exercício de 2024.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo [art. 45, XIII, do CODJ/MS](#) e atendendo ao que dispõe o [art. 151, XXV, “a”, 4, do Regimento Interno desta Corte de Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente forense no exercício de 2024, para efeitos administrativos e jurisdicionais na Primeira e Segunda Instâncias;

RESOLVE:

**Art. 1º** No exercício de 2024 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias, em razão dos feriados e ponto facultativo previstos a seguir:

- I - 1º a 6 de janeiro – Feriado Forense ([Lei n.º 3056/2005](#));
- II - 12 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval;
- III - 13 de fevereiro – terça-feira – Carnaval;
- IV - 14 de fevereiro – quarta-feira – Cinzas;
- V - 28 de março – quinta-feira – Semana Santa;
- VI - 29 de março – sexta-feira – Semana Santa;
- VII - 1º de maio – quarta-feira – Dia do Trabalho;
- VIII - 30 de maio – quinta-feira – Corpus Christi;
- IX - 11 de outubro – sexta-feira – Divisão do Estado;
- X - 28 de outubro – segunda-feira – Dia do Servidor Público;
- XI - 15 de novembro – sexta-feira – Proclamação da República;
- XII - 20 a 31 de dezembro – Feriado Forense ([Lei n.º 3056/2005](#)).

Parágrafo único. Considera-se ponto facultativo o dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira).

**Art. 2º** Não haverá expediente forense na comarca de Campo Grande e na Secretaria do Tribunal de Justiça no dia 13 de junho (quinta-feira) e no dia 26 de agosto (segunda-feira), em razão das comemorações do Padroeiro (Dia de Santo Antônio) e do Aniversário da Cidade, respectivamente.

Parágrafo único. Considera-se ponto facultativo o dia 14 de junho de 2024 (sexta-feira).

**Art. 3º** Os feriados instituídos pelos municípios em lei municipal serão observados pela Secretaria da Direção do Foro da respectiva comarca, bem como pela Secretaria da Magistratura e Secretaria de Gestão de Pessoal.

Parágrafo único. Consideram-se pontos facultativos nas comarcas do interior do Estado de Mato Grosso do Sul as seguintes datas:

- I - 26 de janeiro (sexta-feira), na comarca de Ivinhema;
- II - 9 de fevereiro (sexta-feira), na comarca de Água Clara;
- III - 18 de março (segunda-feira), nas comarcas de Cassilândia, Coxim, Itaporã, Ponta Porã e Ribas do Rio Pardo;
- IV - 5 de abril (sexta-feira), na comarca de Inocência;
- V - 12 de abril (sexta-feira), na comarca de Coxim;
- VI - 26 de abril (sexta-feira) na comarca de Brasilândia;
- VII - 29 de abril (segunda-feira), na comarca de Nova Andradina;
- VIII - 3 de maio (sexta-feira), na comarca de Glória de Dourados;

IX - 10 de maio (sexta-feira), na comarca de Rio Negro;  
X - 13 de maio (segunda-feira), na comarca de Jardim;  
XI - 10 de junho (segunda-feira), na comarca de Maracaju;  
XII - 14 de junho (sexta-feira), nas comarcas de Batayporã, Corumbá, Costa Rica, Jardim, Porto Murtinho e Terenos;  
XIII - 21 de junho (sexta-feira), na comarca de Bandeirantes;  
XIV - 28 de junho (sexta-feira), nas comarcas de Itaquiraí e Sete Quedas;  
XV - 5 de julho (sexta-feira), na comarca de Paranaíba;  
XVI - 8 de julho (segunda-feira), na comarca de Fátima do Sul;  
XVII - 15 de julho (segunda-feira), na comarca de Miranda;  
XVIII - 19 de julho (sexta-feira), nas comarcas de Ponta Porã e Nioaque;  
XIX - 26 de julho (sexta-feira), na comarca de Nova Alvorada do Sul;  
XX - 2 de agosto (sexta-feira), na comarca de Bela Vista;  
XXI - 5 de agosto (segunda-feira), nas comarcas de Caarapó e Inocência;  
XXII - 16 de agosto (sexta-feira), nas comarcas de Aquidauana, Bataguassu, Glória de Dourados e Sidrolândia;  
XXIII - 27 de setembro (sexta-feira), na comarca de Rio Brillhante;  
XXIV - 1º de novembro (sexta-feira), na comarca Água Clara;  
XXV - 11 de novembro (segunda-feira), na comarca de Batayporã;  
XXVI - 9 de dezembro (segunda-feira), na comarca de Itaporã;

**Art. 4º** As horas não trabalhadas nos pontos facultativos serão repostas até o 25º dia do mês subsequente, nos termos do [art. 26 da Portaria n.º 200, de 4 de novembro de 2009](#).

§ 1º Caso seja decretado a suspensão de expediente relativo aos pontos facultativos de feriados municipais mencionados nesta portaria, fica sob a responsabilidade da Secretaria da Direção do Foro da respectiva comarca o envio da Portaria assinada pelo Diretor do Foro e do Decreto Municipal para a Secretaria da Magistratura e Secretaria de Gestão de Pessoal para as providências cabíveis.

§ 2º Na hipótese de reposição, o servidor poderá utilizar o crédito constante no banco de horas para a compensação, cujo controle incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoal.

**Art. 5º** Nos dias em que não houver expediente, funcionará o Plantão Judiciário, nos termos dos [artigos 75, 76, 77 e 78 da Resolução-TJMS n.º 590/2016 \(RITJ/MS\)](#) e do [Provimento-CSM n.º 598/2023](#).

P. R. C.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2023.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
Presidente